PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739
e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2026

Processo Nº 076/2026
Registro de Preços Nº 12/2026
Participação Exclusiva para ME, EPP e Equiparadas,
com PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME e EPP LOCAL
(LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014; Lei Municipal nº 1454/2025)

O Município de Itambé, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Prefeito Municipal, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, LC 123/06, Lei Municipal nº 1454/2025, Decretos Municipais nº 211/2023, 227/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a qual será julgada pelo Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 049/2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

a) LOCAL DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES e CREDENCIAMENTO: Sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, sita a Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, Itambé/PR.
DATA: **23/11/2026**. HORÁRIO: até as 8h30min (oito horas e trinta minutos).

b) LOCAL DA REALIZAÇÃO/DISPUTA: Sala de Reuniões da Câmara Municipal, sita a Travessa João Ossucci, nº 50, Centro, Itambé/PR. *(com sessão gravada em áudio e vídeo)*
DATA: **23/11/2026**. HORÁRIO: as 9h (nove horas).

1.2. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO.
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
ANEXO VI - DECLARAÇÃO UNIFICADA.
ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

2. DO OBJETO E DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis, para atendimento das necessidades das Unidades Administrativas do Município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. O julgamento da presente licitação será o menor preço unitário por ITEM.

2.3. A presente compra será na forma de Registro de Preços com validade de 12 meses, nas condições da Minuta da Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

2.4. Os produtos, especificações e condições estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O representante legal da Licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, dois envelopes, um contendo Proposta, e outro a Documentação, e os documentos pertinentes ao CREDENCIAMENTO, na data, hora e local estabelecidos

no preâmbulo, ambos individualizados, fechados e rubricados no fecho externo, contendo na sua parte frontal os seguintes dizeres:

Envelope 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)
Pregão Presencial n.º 29/2026
PROPONENTE: _____
CNPJ/MF: _____
Data: 23/11/2026 as 8h30min.

Envelope 02 (HABILITAÇÃO) Proponente:
Pregão Presencial n.º 29/2026
PROPONENTE: _____
CNPJ/MF: _____
Data: 23/11/2026 as 8h30min.

3.2. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo e/ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

3.3. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolados na sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal, até a data e horário aprazados para o início do certame.

3.4. Será admitido o envio de propostas via postal, desde que o seu recebimento ocorra antes do horário designado para a realização da sessão do Pregão, bem como licitante deverá estar ciente que exime o Município de Itambé de qualquer situação em que estes não sejam entregues na Divisão de Licitação antes do início da Sessão.

3.5. A ausência de representante na sessão configura a renúncia tácita aos lances e ao direito de interpor recursos administrativos quanto à decisão final da licitação.

3.6. Poderão participar deste Pregão Presencial empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

3.7. A presente licitação destina-se a participação **exclusiva de micro ou pequena empresa**, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006.

3.7.1. **As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Itambé, gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Municipal nº 1454/2025, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.**

3.8. Não poderão participar desta licitação empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e os demais enquadradas nas vedações do artigo 14 da Lei 14.133/21, art. 33 inciso IV do Decreto Municipal nº 211/2023 e Prejulgado 09 do TCE/PR.

3.9. Não serão aceitas Empresas em consorcio.

3.10. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos eventuais licitantes retardatários.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O CREDENCIAMENTO das empresas interessadas em participar do certame ser dará até as 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 23/11/2026.

4.2. A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

4.3. **Os documentos pertinentes ao CREDENCIAMENTO são os seguintes**:

I. Documento de Identificação com foto da pessoa que irá representar a empresa no certame. Poderá ser apresentada a Identidade (Registro Geral – RG), Carteira de Habilitação – CNH, Carteira Profissional, dentre outros julgados aceitáveis pelo Pregoeiro.
II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
III. Caso não pertença ao quadro societário com poderes, deverá apresentar documento que comprove que o representante da Licitante possui poderes para participação em licitações públicas, bem como em praticar todos os atos pertinentes ao certame, através da apresentação de procuração ou o termo de Credenciamento (Anexo III).
IV. Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP), modelo no Anexo IV.
V. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, modelo no Anexo V.

4.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório a presença física da Licitante ou de seu representante, na totalidade das sessões públicas referentes ao Pregão, sendo que a ausência, mesmo que em parte delas, configura a renúncia aos direitos neste mencionados.

4.5. Declarado encerrado o procedimento de CREDENCIAMENTO, não mais será admitida a participação de outras Proponentes. Entende-se como fim do credenciamento o ato do Pregoeiro de abrir o primeiro envelope contendo as Propostas de Preços.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE 01, deverá ser elaborada (de acordo com o Modelo - **Anexo II**) considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e observar os seguintes requisitos:

5.2. A proposta deverá ser apresentada em original, digitada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e dela devem constar:
I. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social, endereço, número de telefone, e-mail, CEP, número do certame, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura da ata, bem como um endereço eletrônico (e-mail) para eventuais trocas de informações com o possível contratado;
II. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da Licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta;
III. Especificação do objeto de forma clara, observadas as características dos serviços anunciados no presente instrumento convocatório;
IV. Conter o valor unitário e total por item, bem como, o valor total proposto;
V. Indicação do prazo de validade da proposta, de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data de abertura do envelope de “Proposta”;

5.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para o fornecimento dos produtos. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Pregão e todas as despesas com encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos;

5.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do Pregão ou do Edital.

5.5. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

5.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto em todas as fases.

6. DOS LANCES:

6.1. Logo após encerrado o Credenciamento e no horário estabelecido no item 1 “b” deste edital, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços das licitantes, as quais serão conferidas e analisadas de acordo com as exigências deste edital e, na sequência, serão classificadas e selecionadas para participação da fase de lances.

6.2. A Classificação será a partir da autora da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço POR ITEM.

6.3. Os lances serão verbais, de forma sequencial, em ordem decrescente de valor.

6.4. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

6.5. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

6.5.1. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).**

6.6. Da PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME e EPP LOCAL (Lei Municipal nº 1454/2025)

6.6.1. Será concedido o benefício de PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO às microempresas e empresas de pequeno porte, consideradas locais, que terão a margem de até 10% (dez por cento) sobre a melhor oferta, após a fase de lances, desde que a empresa com melhor lance não esteja sediada no âmbito local.

> Art. 8º. A Administração Municipal, justificadamente, poderá estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido da seguinte forma:

I –A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente mais bem classificada terá adjudicado em seu favor o objeto licitado, ou seja, será pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade de mercado.

6.6.2. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será aplicado do disposto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/21.

6.6.3. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o "subitem 6.6.1", proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

6.6.4. Não se aplica o disposto no subitem "6.6.1" deste item VI, caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local.

6.6.5. Para fins de fruição do benefício de prioridade de contratação de que trata o subitem 6.6.1, considera-se empresa local aquela que possui estabelecimento físico devidamente instalado, em funcionamento e com atividade pertinente ao objeto licitado (comércio/armazenamento de gêneros alimentícios) no âmbito do Município de Itambé/PR, não se qualificando como local a empresa que utilize o endereço no município exclusivamente para fins de representação comercial, escritório administrativo ou prestação de serviços burocráticos sem estrutura operativa, de estoque ou de revenda de mercadorias.

6.6.6. A comprovação da condição de empresa local exigirá a apresentação de Alvará de Licença e Funcionamento e de Licença Sanitária Municipal expedidos pela Vigilância Sanitária de Itambé/PR, expressamente voltados à atividade de comercialização, armazenamento ou distribuição de gêneros alimentícios, sendo vedada a concessão do benefício a estabelecimentos licenciados unicamente para atividades administrativas ou de escritório."

6.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.8. Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

6.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado ao Pregoeiro abrir negociações bilaterais com a autora dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, O Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão, depois de observado o previsto nos subitens 7.1 e 7.2.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
d. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
e. Impedidos de Licitar e Contratar - TCE/PR.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 9.429, de 1992.

7.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4. Constatada a existência de sanção cuja esfera Municipal seja abrangida, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. No ENVELOPE 02 – deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Registro comercial, no caso de empresário individual;
b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
e. Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)
f. Alvará de Licença e Funcionamento da sede da licitante (vigente);
g. Licença Sanitária Municipal da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (sede do licitante), dentro do seu prazo de validade;
h. Declaração Unificada, de acordo com o modelo constante no Anexo VI do Edital.

8.1.1.1. O "ato constitutivo" solicitado para atendimento de uma das alíneas "a, b, c, d, e" deste subitem 8.1.1, fora apresentado no atendimento do item "4.3. II", dispensa-se sua apresentação.

8.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
b. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, com validade até a data de abertura da proposta;
c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade até a data de abertura da proposta;
d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade até a data de abertura da proposta;
e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) , com validade até a data de abertura da proposta;
f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT), com validade até a data de abertura da proposta.

8.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerando o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
b. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 b.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.
 b.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) **Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.**

b.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

b.6) Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
I. Termo de autenticação com a identificação do autenticador;
II. Termo de abertura e encerramento;
III. Balanço patrimonial;
IV. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
V. Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

8.1.4. Qualificação Técnica:

a. O licitante deverá apresentar **Declaração ou Atestado** comprovando aptidão, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoa física, com os quais o licitante fornece/forneceu, manteve ou mantém contrato **pertinente ao fornecimento compatível em características ao objeto** desta licitação.

8.1.5. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF desde que devidamente atualizado.

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

9.1. **Da impugnação do edital e pedido de esclarecimentos:**

9.1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

9.1.2. As consultas e informações complementares, pedidos de esclarecimento referentes à presente licitação poderão ser feitos pelo e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

9.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio Presencial oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal ou em endereço diferente ao indicado no subitem 9.1.2, deste item 9.

9.2. **Do Recurso:**

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o direito para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

9.2.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.2.5. Os recursos poderão ser encaminhados por meio físico no endereço da Prefeitura ou por e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

9.2.5.1. Os recursos, contrarrecursos e julgamento, serão disponibilizados no Portal da Transparência Municipal, compondo o processo, bem como, serão enviados por e-mail aos interessados.

9.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação da licitação, será formalizado com a(s) empresa(s) vencedora(s) a formalização do Registro de Preços através da assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta será a constante no Anexo VII deste Edital.
10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. Na assinatura da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

10.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

10.6. As demais situações pertinentes a contratação será dirigida conforme o artigo 90 da Lei 14133/2021.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

11.2. Após o interregno de um ano e, desde que solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. As Partes (Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, e a CONTRATADA) deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e demais normas setoriais de proteção de dados, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, a partir da assinatura do instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.002.04.122.0010.2006.3.3.90.30.00.00/01000
- 06.002.04.122.0011.2010.3.3.90.30.00.00/01000
- 06.002.04.122.0012.2011.3.3.90.30.00.00/01000
- 07.001.12.361.0004.2018.3.3.90.30.00.00/01103
- 07.001.12.361.0004.2021.3.3.90.30.00.00/01104
- 07.001.12.361.0004.2025.3.3.90.30.00.00/01104
- 07.001.12.365.0004.2023.3.3.90.30.00.00/01103
- 07.001.12.365.0004.2024.3.3.90.30.00.00/01103
- 08.001.10.301.0003.2067.3.3.90.30.00.00/01303
- 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.30.00.00/01303
- 08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.30.00.00/01303
- 10.001.08.244.0014.2031.3.3.90.30.00.00/01000
- 10.001.08.244.0014.2032.3.3.90.30.00.00/01000
- 10.002.08.243.0014.2033.3.3.90.30.00.00/01000
- 11.001.27.811.0013.2028.3.3.90.30.00.00/01000
- 12.002.13.392.0015.2027.3.3.90.30.00.00/01000
- 12.002.13.392.0015.2047.3.3.90.30.00.00/01000
- 13.001.23.661.0016.2071.3.3.90.30.00.00/01000

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

d.1) A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 15 (quinze) dias úteis, caso não ocorra a manifestação nesse período, será interpretado que a mesma estará de acordo sendo aplicado o desconto na fatura do mês subsequente.

d.2) Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, que poderá ser entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato.

d.3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

I. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

II. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

III. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para Adjudicação e homologação do processo, ou demais determinações nos termos do artigo 71, IV da Lei 14133/21

15. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7. Os casos omissos serão regidos pela legislação vigente e aplicável.

16.8. Fica eleito o Foro da cidade de Marialva/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

16.9. Informações e esclarecimentos poderão ser feitos pelo e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br ou telefone: (44) 98826-9739.

Itambé/PR, 06 de novembro de 2026.

Ananias Soares Vieira
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739
e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Pregão Presencial nº 29/2026 - Processo nº 076/2026 – Registro de Preços nº 12/2026.

1. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis, para atendimento das necessidades das Unidades Administrativas do Município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

I. **ABERTURA**: dia **23/11/2026**.

a) LOCAL DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES e CREDENCIAMENTO: Sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, sita a Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, Itambé/PR.
DATA: **23/11/2026**. HORÁRIO: **até as 8h30min** (oito horas e trinta minutos).

b) LOCAL DA REALIZAÇÃO/DISPUTA: Sala de Reuniões da Câmara Municipal, sita a Travessa João Ossucci, nº 50, Centro, Itambé/PR. *(com a gravação de áudio e vídeo)*
DATA: **23/11/2026**. HORÁRIO: **as 9h (nove horas**).

II. **PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, com **exclusividade para ME's, EPP's e equiparadas,** que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital e seus anexos.

II.1. **Haverá prioridade de contratação para ME e EPP local, ou seja, empresas instaladas no Município de Itambé, nos termos da Lei Municipal nº 1454/2025** (item 7.2.1 deste termo), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital e seus anexos.

III. DO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, no artigo 82, e no Decreto Municipal 221/2023, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itambé/PR, elaboramos o presente Termo de Referência e a fundamentação técnica, detalhada em tópicos do Estudo Técnico Preliminar, para que, através do procedimento legal pertinente, seja realizado o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis, para atendimento das necessidades das Unidades Administrativas do Município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A seguir, apresenta-se a tabela contendo a especificação dos bens a serem adquiridos, com as quantidades e os valores de referência obtidos na pesquisa de preços:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Carne Bovina Moída, resfriada, de 1ª categoria (coxão de dentro, coxão de fora e patinho), com no máximo 5% de gordura, sem cartilagem e ossos, podendo conter no máximo 3% de aponevrose.	650	KG	30,56	19.864,00
2	Carne bovina resfriada, sem gordura, em cubos/pedaços para panela, de patinho, coxão mole ou coxão duro.	400	KG	42,73	17.092,00
3	Carne bovina resfriada de 1ª, sem gordura, sem cartilagem e sem osso, em bifes, proveniente de patinho, coxão mole ou coxão duro.	400	KG	43,12	17.248,00
4	Carne Bovina – Costela: corte de carne bovina de primeira qualidade, proveniente da região das costelas do animal, próprio para consumo humano, oriundo de estabelecimento devidamente registrado e sob inspeção do	300	KG	29,04	8.712,00

	órgão competente. O produto deverá apresentar cor, odor, sabor e aspecto característicos de carne bovina, com textura firme e adequada, podendo apresentar a proporção natural de carne e gordura própria do corte, sem excesso de gordura aparente.				
5	Frango inteiro congelado em embalagem plástica flexível atóxica resistente e transparente em pacotes de kg com rótulo contendo identificação da empresa registro no SIF ou CISPOA identificação do tipo da carne com data de fabricação e prazo de validade de 6 meses	600	KG	12,30	7.380,00
6	CORTES DE FRANGO - COXA E SOBRECOXA CONGELADO em embalagem plástica flexível atóxica resistente e transparente em pacotes de kg com rótulo contendo identificação da empresa registro no SIF ou CISPOA identificação do tipo da carne com data de fabricação e prazo de validade de 6 meses	650	KG	8,59	5.583,50
7	PEITO DE FRANGO congelado, em embalagem plástica flexível atóxica, resistente e transparente, em pacotes de kg, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA, identificação do tipo da carne, com data de fabricação e prazo de validade de 6 meses.	400	KG	18,56	7.424,00
8	Carne Suína resfriada de 1ª categoria (pernil) sem cartilagem e ossos.	450	KG	13,92	6.264,00
9	Linguiça tipo calabresa em embalagem plástica flexível atóxica resistente e transparente em pacote de kg com rótulo contendo a identificação da empresa com registro no SIF ou CISPOA prazo de validade e fabricação	180	KG	29,11	5.239,80
10	Mortadela, carne bovina, gordura suína, carne mecanicamente separada de aves, pele e miúdo de suíno, embalagem plástica flexível, atóxica, resistente e transparente em pacote em kg, com rótulo contendo a identificação da empresa	450	KG	28,76	12.942,00
11	Presunto cozido (Carne suína, água, sal, maltodextrina, proteína, açúcar, espessante carragena, estabilizantes pirofosfato tetrassódico e tripolifosfato de sódio, antioxidante eritorbato de sódio, conservadores nitrito de sódio e corante natural de cochonilha. Sem glúten.)	500	KG	38,85	19.425,00
12	Mussarela: leite pasteurizado, sal, cloreto de cálcio, coalho e fermento lácteo. Sem aromatizantes e conservantes.	500	KG	58,11	29.055,00
13	Margarina Cremosa Vegetal, com sal, patê de 500 Gr, deve constar data de fabricação e prazo	600	UNID	9,34	5.604,00

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739
e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

	de validade de no mínimo 6 meses, com registro no Ministério da Agricultura.				
14	Leite longa vida integral, pasteurizado, embalagem caixa tetra brik aseptic, composta de 06 camadas de proteção, uma de polietileno para proteger a embalagem da umidade externa, uma camada de papel que dá resistência a embalagem.	800	LITRO	6,12	4.896,00
15	Requeijão Cremoso 400g	100	UNID	21,65	2.165,00
16	Abobora tipo Paulista	250	KG	3,96	990,00
17	Alho, graúdo, novo de 1ª qualidade, sem réstia, com prazo de validade semanal, acondicionando em embalagem resistente e transparente.	250	KG	22,37	5.592,50
18	Alface Verde em unidade nova de 1ª qualidade Folhas sã sem rupturas acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal.	200	UNID	2,63	526,00
19	Almeirão	200	UNID	4,68	936,00
20	Banana Nanica de 1ª qualidade grau médio de amadurecimento com cascas sãs sem rupturas acondicionadas em embalagem transparentes e resistentes.	250	KG	4,20	1.050,00
21	Batata Inglesa nova de 1ª qualidade tamanho grande limpa acondicionada embalagem resistente e transparente	500	KG	5,25	2.625,00
22	Batata doce	150	KG	5,37	805,50
23	Beterraba	150	KG	5,80	870,00
24	Cebola sem réstia tamanho médio nova de 1ª qualidade com casca sã sem rupturas acondicionada em embalagem resistente e transparente	300	KG	5,45	1.635,00
25	Cenoura	300	KG	5,45	1.635,00
26	Salsinha	250	MAÇO	2,06	515,00
27	Cebolinha	250	MAÇO	2,19	547,50
28	Chuchu	200	KG	4,22	844,00
29	Couve nova de 1ª qualidade folhas sãs sem rupturas acondicionadas em embalagem transparentes e resistente com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal	200	MAÇO	4,68	936,00
30	Laranja nova de 1ª qualidade grau de amadurecimento médio com casca sã sem rupturas	300	KG	3,07	921,00
31	MAÇÃ, tipo Gala, nova, casca lisa, sem ferimentos ou defeitos, de primeira qualidade.	300	KG	10,70	3.210,00
32	MANDIOCA - descascada embalada em pacote de 1 kg.	300	KG	9,41	2.823,00
33	Pepino caipira	50	KG	8,72	436,00
34	Pimentão	50	KG	9,35	467,50
35	Repolho	300	KG	2,62	786,00
36	Tomate	350	KG	11,99	4.196,50
37	Abóbora Cabotiá	200	KG	4,22	844,00
TOTAL					**202.085,80**

1.2.1. Valor total estimado: **R$ 202.085,80 (duzentos e dois mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**
1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definido pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, e pelo art. 2º, incisos I e II, do Decreto Municipal n° 214/2023.
1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da autorização para fornecimento, de acordo com as necessidades das Unidades, mediante solicitações formais emitidas pelo Departamento de Administração, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei 14.133/2021.
1.5. A ata/contrato fornecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e execução da contratação, abrangendo especificações de entrega, pagamentos e garantias.
1.6. **Da Garantia e da Validade dos Produtos:**

a. Os produtos de origem animal deverão ser provenientes de estabelecimento registrado e sob inspeção do órgão competente (SIF, SISBI-POA, SIP/POA ou SIM);
b. Os produtos industrializados deverão apresentar, na data da entrega, prazo de validade não inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total indicado pelo fabricante;
c. As hortaliças, frutas, legumes e tubérculos deverão ser de primeira qualidade, frescos e com grau de maturação adequado ao consumo.

1.6.1. A garantia consiste na substituição dos produtos que se apresentem viciados, defeituosos, avariados, vencidos, com embalagem violada ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
1.6.2. A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.
1.6.3. A substituição será realizada pelo próprio Contratado, sem qualquer ônus para o Município, ainda que os produtos já tenham sido recebidos, sempre que constatado o vício ou defeito dentro do prazo de validade ou de garantia.
1.6.4. Os produtos entregues em substituição deverão ser novos, de primeiro uso, e apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores aos exigidos na descrição do respectivo item.
1.6.5. Uma vez notificado, o fornecedor realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação.
1.6.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
1.6.5.2. A substituição dos produtos não afasta a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, caso a irregularidade comprometa o atendimento das unidades requisitantes.
1.6.6. O custo referente ao transporte dos produtos a serem substituídos será de responsabilidade do Contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, ressaltando-se que a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis é indispensável para garantir o abastecimento regular das unidades e dos serviços municipais que ofertam alimentação, essencial à continuidade dos serviços públicos.
2.2. A contratação é necessária para assegurar o fornecimento de carnes, frios, laticínios, hortaliças, frutas e legumes em quantidade e qualidade adequadas, com entregas parceladas que evitem a estocagem prolongada e o desperdício de produtos perecíveis, indispensáveis às atividades administrativas e operacionais do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição detalhada da solução, considerando especificações técnicas, quantitativos e periodicidade da aquisição eventual, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários para atendimentos das necessidades

4.1.1. Para atender à demanda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, inclusive sanitários, e que atenda aos padrões de qualidade exigidos.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, garantindo-se que a execução seja integralmente realizada pela empresa contratada.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante para a execução do contrato.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo práticas que minimizem impactos ambientais, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente no que tange à responsabilidade socioambiental.

4.5. Gestão de Riscos

4.5.1. A contratada deverá observar integralmente a Matriz de Riscos prevista no Estudo Técnico Preliminar (ETP), responsabilizando-se pelos riscos inerentes à execução do objeto.

4.5.2. Constituem obrigações da contratada, entre outras:

a) garantir a entrega dentro dos prazos estabelecidos;

b) assegurar a qualidade e adequação dos produtos fornecidos;

c) manter condições adequadas de transporte e armazenamento;

d) substituir, às suas expensas, produtos em desconformidade;

e) adotar medidas preventivas para evitar falhas logísticas e sanitárias.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO/ATA

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
6.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente pelos fiscais e pelo gestor do contrato.
6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
c) Deixou de fornecer produtos exigidos, com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. O objeto do pacto administrativo será custeado de forma parcelada, com pagamento em até 30 (trinta) dias.
6.4. Do recebimento
6.4.1. **Os bens deverão ser fornecidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no endereço indicado na Solicitação de Despesa, e recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificadas as exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.**

6.4.1.1. **Os produtos deverão ser entregues frescos, em temperatura adequada à sua conservação e dentro do prazo de validade exigido neste Termo de Referência, sendo recusados no ato da entrega aqueles que apresentarem alterações de cor, odor, textura ou embalagem.**

6.4.2. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto, emitindo termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas.
6.4.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto, emitindo termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.
6.4.4. O fiscal setorial, quando designado, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.
6.4.5. Para o recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará os resultados da execução do objeto e analisará o desempenho e a qualidade dos bens, com base nos indicadores previstos, podendo ajustar os valores a serem pagos à contratada. O resultado será registrado em relatório e enviado ao gestor do contrato.
6.4.6. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que apresentem vícios ou defeitos. A fiscalização não atestará a entrega final até que todas as pendências sejam sanadas.
6.4.7. A fiscalização não emitirá ateste definitivo até que todas as pendências do recebimento provisório sejam resolvidas, conforme disposto nos Arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.8. O recebimento provisório estará condicionado à conferência da quantidade, das especificações, da rotulagem e do prazo de validade dos produtos entregues.
6.4.9. Os bens poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso não atendam às especificações descritas neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.4.10. Caso a fiscalização seja exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá incluir o registro, a análise e as conclusões relacionadas à execução do contrato, contemplando os aspectos técnicos e administrativos, e será encaminhado ao gestor do contrato.
6.4.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade dos itens e sua aceitação formal, conforme os seguintes procedimentos:

a) Emissão de documento comprobatório pelos fiscais;
b) Análise de relatórios e solicitações de correções à contratada;
c) Emissão de Termo Circunstanciado;
d) Comunicação à contratada para emissão de Nota Fiscal com valores ajustados.

6.4.12. A documentação necessária será enviada ao setor responsável para liquidação e pagamento.
6.4.13. Em caso de controvérsias, observar-se-á o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento da parte incontroversa.
6.4.14. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto houver inconsistências pendentes na entrega ou no instrumento de cobrança.
6.4.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou ético-profissional pela execução do contrato.

6.5. Liquidação

6.5.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, ocorrerá a liquidação.
6.5.2. O setor competente verificará se o documento contém os seguintes elementos essenciais:

a) Prazo de validade;
b) Data de emissão;
c) Dados do contrato e do órgão contratante;
d) Período de execução;
e) Valor a pagar;
f) Destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.5.3. Havendo erros, a liquidação será suspensa até a regularização, sem prejuízo ao contratante.
6.5.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.
6.5.5. A Administração verificará as condições de habilitação e eventuais impedimentos à contratação.
6.5.6. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
6.5.7. Persistindo a irregularidade, será adotada a rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

6.6. Prazo de Pagamento

6.6.1. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos**, após o adimplemento da obrigação e o ateste das Notas Fiscais.
6.6.2. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente com base no índice INPC do IBGE.

6.7. Forma de pagamento

6.7.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.
6.7.2. A data de pagamento será considerada a emissão da ordem bancária.
6.7.3. Haverá retenção tributária conforme a legislação aplicável.
6.7.4. Contratados optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção de impostos abrangidos pelo regime, mediante comprovação oficial.

6.8. Antecipação de pagamento

6.8.1. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, sendo obrigatória a entrega do objeto para posterior liquidação e quitação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Presencial, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, conforme justificativas e condicionantes apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em atendimento ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1.1. Os itens cujo valor estimado não ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2. Além das exigências apresentadas no Edital, a proposta deverá conter:

a. MARCA de cada produto industrializado cotado (carnes embaladas, embutidos, frios e laticínios);
b. Para os hortifrutigranjeiros deverá ser indicada apenas a PROCEDÊNCIA do produto.

7.1.3. Será classificado a proposta que atender os requisitos do Edital e seus anexos e apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2. JUSTIFICATIVA - Escolha Modalidade Pregão na forma PRESENCIAL

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, também denominada de Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de observância obrigatória em todo o território nacional, desde 01/01/2024, conforme previsto em seu artigo 193, inciso II. Por conseguinte, foram necessárias adaptações nas normativas/regramentos locais que versavam sobre licitações e contratos administrativos, a fim de que fosse possível a sua implementação no âmbito desta municipalidade.

Observa-se, assim, que os motivos sobre os quais se fundam as normativas e regramentos até então vigentes não mais subsistem, em razão de conterem previsões distintas da Lei Federal nº 14.133/21.

Nesse sentido, importante referir que a revogação tácita de tais regramentos e normativas locais, encontra amparo no exercício da competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, concretizada através da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, cabendo aos Estados e Municípios apenas suplementá-la (artigo 24, § 2º, da Constituição Federal), de modo que as previsões que a contrariam extrapolam a competência legislativa do ente público, necessitando assim da devida correção.

Com efeito, dentre as inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/21, está a expressa referência à modalidade de pregão sob a forma eletrônica (artigo 28, inciso I, e artigo 29 “caput” e parágrafo único, combinados com o artigo 17, § 2º) e, em relação à denominada “Cotação Eletrônica de Preços”, que não possuía previsão na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou prever a realização de procedimento para a estimativa da despesa no processo de contratação direta (artigo 72, inciso II, combinado com o artigo 23).

Dessa forma, considerando que a Lei Federal nº 14.133/21 contempla a modalidade de pregão eletrônico, inclusive revogando a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, assim como o procedimento de estimativa de despesa para as contratações diretas (dispensa eletrônica), o qual possui finalidade similar à cotação eletrônica, para viabilizar a sua implementação no âmbito da administração pública mostrou-se imprescindível sua regulamentação local.

Isto posto, tratando-se de certame público, na modalidade Pregão – na sua forma PRESENCIAL, em detrimento da eletrônica, cumpre-nos evidenciar o contido no §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe:

> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
> (...)
> § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No caso de Itambé/PR, considerando senso IBGE (2022) possui uma população de 6.111 (seis mil cento e onze) habitantes e, considerando tal contexto a norma sustenta em seu corpo a indicação de que a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021 ocorre apenas a contar de 01/04/2027, *in verbis*:

> Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
> (...)
> II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Nesse ponto, tem-se que a própria norma sinaliza com um período para promoção de ajustes para adaptação dos órgãos e entidades da Administração Pública, o qual se estende até 01/04/2027. Dessa maneira, tem-se que este Município de Itambé, ainda está em processo de ajuste no seu sistema eletrônico para realização de licitações, de modo a estar ajustado a parametrizado com as inovações trazidas pela Lei 14.133, de 2021.

O objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, a contratação empresa especializada para o fornecimento de serviços de apoio à realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações e demais ações promovidas pelas Secretarias Municipais, assegurando condições adequadas de organização, infraestrutura e atendimento.

O intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

A maior vantagem da opção pela modalidade de pregão da forma presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade, ainda, o julgamento na forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/2021 (art. 17, §2.º). Tal opção, devidamente justificada, em conformidade com o estipulado na norma supradita, não produz alteração no resultado do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Em resumo, pode-se registrar:

- Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Itambé, o conhecimento do local onde serão entregues os produtos, favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento dos fornecimentos a serem executados, isso descomplicara os seus cálculos deixando claro In loco com sua asseveração.
- A presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na prestação de serviços, até mesmo em desabastecimento para a administração, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato.
- O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos, a vantagens da forma presencial onde, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

- as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Considerando que a opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução dos preços tende em vista a interação do pregoeiro com os licitantes, sendo a empresa vencedora localizada no próprio município ou nas proximidades, diminuindo custos.
- Considerando que o pregão permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

Cumpre salientar que a realização do pregão na forma presencial não foi extinta do ordenamento jurídico, sendo admitida a sua utilização desde que devidamente motivada, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, ressalta-se que o Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu art. 1º, § 3º, restringe a obrigatoriedade do pregão eletrônico para estados e municípios aos casos em que haja a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Outrossim, tratando-se de município de pequeno porte, aplica-se o prazo estipulado no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim, a escolha do Pregão na forma Presencial é a que melhor se adequa ao atendimento do objeto, exercendo a Administração Pública o seu poder discricionário com base nas razões de conveniência, oportunidade e interesse público motivadas neste certame.

Destarte, com as devidas justificativas sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição do objeto do certame em epígrafe pela Administração Pública, de forma mais célere e vantajosa. Desse modo, justifica-se a utilização da modalidade presencial, em vista da possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão da concorrência presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

Finaliza-se destacando que, o pregão na forma presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial. Destaca-se que o Município possui local adequado para realização da sessão, com gravação de áudio e vídeo. Diante do acima exposto, justifica-se a realização de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL.

7.2.1. Da PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME e EPP LOCAL (Lei Municipal nº 1454/2025)

I. Será concedido o benefício de PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO às microempresas e empresas de pequeno porte, consideradas locais, que terão a margem de até 10% (dez por cento) sobre a melhor oferta, após a fase de lances, desde que a empresa com melhor lance não esteja sediada no âmbito local.

> Art. 8º. A Administração Municipal, justificadamente, poderá estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido da seguinte forma:
> I –A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente mais bem classificada terá adjudicado em seu favor o objeto licitado, ou seja, será pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade de mercado.

II. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será aplicado do disposto no artigo 60 da Lei n.º

14.133/21.

III. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o "subitem 6.6.1", proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

IV. Não se aplica o disposto no subitem "6.6.1" deste item VI, caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local.

7.2.1.1. O tratamento diferenciado de preferência para empresas locais visa atender aos objetivos fundamentais da Lei Municipal nº 1454/2025, em especial o fomento à economia local, a geração real de empregos e a movimentação da cadeia produtiva e tributária no território do Município de Itambé.

7.2.1.2. Desse modo, a Licença Sanitária Municipal exigida para fins de comprovação da sede local (tanto no Edital quanto no Termo de Referência) deverá contemplar obrigatoriamente a atividade de comércio, depósito ou armazenamento de gêneros alimentícios. Serão desconsideradas para fins de aplicação da margem de preferência local as empresas cuja licença sanitária ou alvará se restrinjam a atividades meramente administrativas, de escritório ou representação sem instalações físicas operacionais adequadas ao manuseio e fornecimento de alimentos no município."

7.3. Habilitação jurídica:

a. Registro comercial, no caso de empresário individual;
b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
e. Alvará de Licença e Funcionamento, com vigência na data de abertura do certame.
f. Licença Sanitária Municipal da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (sede do licitante), dentro do seu prazo de validade;
g. Declaração Unificada, de acordo com o modelo constante no Anexo VI do Edital.

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
b. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

c. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerando o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
d. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 b.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.
 b.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 b.3) **Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.**
 b.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 b.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
 b.6) Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
 I. Termo de autenticação com a identificação do autenticador;
 II. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
 III. Termo de abertura e encerramento;
 IV. Requerimento de autenticação de Livro Digital;
 V. Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

7.6. Qualificação Técnica:

a. O licitante deverá apresentar **Declaração ou Atestado** comprovando aptidão, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado com os quais o licitante fornece/forneceu, manteve ou mantém contrato pertinente ao fornecimento compatível em características ao objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. A respeito de possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deve atender aos padrões de sustentabilidade.

8.2. O fornecedor deverá realizar a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados na entrega, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), observando as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental.

8.3.3. No endereço mencionado no subitem anterior, o fornecedor deverá retirar as pilhas e baterias usadas disponibilizadas pela Prefeitura de Itambé (secretaria requisitante), dando-lhes destinação ambientalmente adequada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado como valor máximo da contratação é de R$ **202.085,80 (duzentos e dois mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme a média dos preços validados na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, §1º, incisos II (contratações similares de outros entes públicos publicadas no PNCP) e IV (orçamentos de fornecedores), da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no ETP.

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739
e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itambé, Estado do Paraná.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- 04.002.04.122.0010.2006.3.3.90.30.00.00/01000
- 06.002.04.122.0011.2010.3.3.90.30.00.00/01000
- 06.002.04.122.0012.2011.3.3.90.30.00.00/01000
- 07.001.12.361.0004.2018.3.3.90.30.00.00/01103
- 07.001.12.361.0004.2021.3.3.90.30.00.00/01104
- 07.001.12.361.0004.2025.3.3.90.30.00.00/01104
- 07.001.12.365.0004.2023.3.3.90.30.00.00/01103
- 07.001.12.365.0004.2024.3.3.90.30.00.00/01103
- 08.001.10.301.0003.2067.3.3.90.30.00.00/01303
- 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.30.00.00/01303
- 08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.30.00.00/01303
- 10.001.08.244.0014.2031.3.3.90.30.00.00/01000
- 10.001.08.244.0014.2032.3.3.90.30.00.00/01000
- 10.002.08.243.0014.2033.3.3.90.30.00.00/01000
- 11.001.27.811.0013.2028.3.3.90.30.00.00/01000
- 12.002.13.392.0015.2027.3.3.90.30.00.00/01000
- 12.002.13.392.0015.2047.3.3.90.30.00.00/01000
- 13.001.23.661.0016.2071.3.3.90.30.00.00/01000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 11.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 11.1 acima, bem como os incisos II, III e IV do item 11.1 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória por descumprimento de prazos acessórios: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) [ou 20%], pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual;

c) O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

d) Compensatória: de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, graduada conforme a gravidade da infração, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Previamente à aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventuais pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, além da retenção desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
c) Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pela autoridade competente.

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipi□icados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente de□inidos na referida Lei (art. 159).

11.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para Administração.

12.2. Para possível prorrogação da ARP, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Município, do Indice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC**, sendo comprovado o preço vantajoso para Administração.

12.3. Na ARP oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a sua vigência.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS-LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da ata de registro ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
IV. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de
guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
V. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O aviso de licitação será publicado nos seguintes locais:

- Diário Oficial Eletrônico do Município de Itambé/PR - DOEM (https://www.diariomunicipal.com.br/amp/).
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- Jornal de Grande circulação (Folha de Londrina).
- Portal da Transparência Municipal (https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes)
- Mural de Licitações do TCE-PR (https://www.tce.pr.gov.br/fiscalizado/mural-de-licitacoes-cadastro-de-licitacoes-municipais/).
- Quadro de Avisos do Átrio da Prefeitura.

14.2. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itambé, Estado do Paraná – DOEM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
14.3. A contratada deverá declarar, para os devidos fins, que está ciente de que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 223/2023, que a regulamenta no âmbito do Município de Itambé, Estado do Paraná.
15.1.1. As partes deverão se comprometer a abster-se de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.
15.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
15.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país. Isso inclui atos relacionados ou não ao objeto do contrato ou direcionados a negócios que violem as regras anticorrupção. As partes deverão garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam de forma condizente com tais preceitos.
15.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:
a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
b) têm ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e
c) conhecem as possíveis consequências de tal violação.
15.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, mediante simples notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.
15.1.6. Antes da assinatura do contrato, a contratada deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Itambé, Estado do Paraná, instituído pelo Decreto nº 212/2023.

16. GERAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

INFORMATIVO AOS LICITANTES

Considerando os sistemas de controle interno implantados nesta municipalidade, considerando a existência de sistema informatizado de dados para fins de condução do certame e, com a finalidade de agilizar os procedimentos da sessão, os licitantes poderão preencher sua proposta também em mídia (PEN DRIVE), conforme arquivo Disponibilizado no Site Oficial do Município, no endereço eletrônico <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=33&sessao=b0546033683mb0> e entregá-la dentro do Envelope 01 – proposta de preços, devidamente identificado (nome da empresa).

SALIENTAMOS QUE O ENVIO DA MÍDIA (PEN DRIVE) É OPCIONAL, NÃO SENDO MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Em caso de divergência entre os valores apresentados na proposta escrita e na mídia, prevalecerá o preço apresentado na proposta escrita;

Na proposta em mídia, alguns itens poderão estar com a descrição resumida, portanto, deve ficar claro, que os produtos cotados pelas licitantes atendem plenamente ao solicitado no descritivo do Anexo I do edital e, caso não atendam, poderão ser desclassificados.

16.1. **GERAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL EM MEIO MAGNÉTICO**, conforme instruções abaixo**:**

1- Está disponível na página oficial do Município, "aba - licitação" no endereço eletrônico: http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=33&sessao=b0546033683mb0 o Software "**PROPOSTA**", ***no rodapé da página***.

1.1. Portal da Transparência Municipal, no endereço eletrônico: https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes (***Edital de Pregão nº 29/2026***)

2- Está disponível na página oficial do Município, "aba - licitação" no endereço eletrônico: http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=33&sessao=b0546033683mb0 o arquivo "**COMERCIAL.XML**", ***ao lado do Edital de Pregão nº 29/2026***.

2.1. Portal da Transparência Municipal, no endereço eletrônico: https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes (***Edital de Pregão nº 29/2026***)

3- A licitante deverá criar uma pasta (*de preferência com o nome da empresa*) no computador, em seguida deverá "BAIXAR/SALVAR/DOWNLOAD" o Software "**PROPOSTA**" e o arquivo **COMERCIAL.XML** (*Zipado*), dentro da pasta criada.

Obs. 1: O arquivo *Comercial.xml (zipado)* deve ser DESCOMPACTADO dentro da PASTA.

Obs. 2: Os 2 (dois) arquivos: *"COMERCIAL" e "PROPOSTA"* devem ficar juntos na mesma pasta.

Obs. 3: Os arquivos dispostos no Portal da Transparência estão compactos juntos na mesma pasta.

4- Após baixar/salvar/download dos arquivos na pasta, deverá abrir o arquivo '**Propostas**'. **Nele o participante irá preencher os DADOS DA EMPRESA o campo '*Vlr. Unitário*'** e clicar em '**Salvar**'.

Obs. 3: Os campos com as informações/dados da Empresa interessada no certame (CNPJ, Razão Social, etc) serão preenchidos e, de responsabilidade pela licitante.

Obs. 4: Note que o programa já traz toda a *descrição do item* conforme o edital e também o *quantitativo* e *valor máximo* estabelecido no mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

5- O participante também deverá **imprimir a proposta**, basta preencher o campo '***Data da Proposta***' e '***Validade Proposta***' e clicar ícone Impressora ao lado da data da proposta, que o sistema gerara em tela o arquivo.

6- Após o sistema abrir o documento em tela, para imprimir clique no *ícone impressora* (**print**) que irá para a impressora padrão instalada em sua máquina. (**esta proposta deverá ser assinada e ou carimbada e constar no envelope "1"**)

7- Após preenchido e salvo os dados da proposta pelo participante é necessário salvar toda a pasta "com os dois arquivos dentro" para que a comissão de licitação receba corretamente os dados preenchidos pelo fornecedor.

8- A proposta deverá ser impressa, assinada e inserida no Envelope de Proposta de Preços, juntamente com o **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**, devidamente preenchido.

9- O fornecedor deverá **gravar esta pasta em pen drive** e trazer dentro do Envelope de Proposta de Preços. (o pen drive será devolvido após a confirmação dos valores e produtos)

Importante: O Pen Drive deverá conter somente a pasta com o "NOME DA EMPRESA" e dentro desta pasta os arquivos: COMERCIAL (***descompactado***) e PROPOSTAS, este último editado pelo próprio participante.

Atenção: Cuidado na hora de salvar o arquivo no computador, depois de copiado tenha certeza que os arquivos estão gravados no pen drive.

Obs.: Faça testes em outro computador para a certeza da cópia e para maior segurança envie/grave os arquivos num endereço de e-mail pessoal.

Itambé/PR, 06 de novembro de 2026.

Ananias Soares Vieira
Prefeito Municipal

Em papel timbrado da interessada.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão Presencial nº 29/2026 – P.A. nº 076/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço Presencial, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por....., cargo, RG , CPF , (endereço), e-mail:, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Itambé, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial nº 29/2026, Processo nº 076/2026 e Registro de Preços nº 12/2026, **propomos os preços dos produtos em Arquivo Magnético e Impresso assinado em Anexo.**

- ✓ A proponente se obriga a cumprir todos os termos da Ata de Registro de Preços, caso for vencedora do certame.
- ✓ Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de Pregão**.**
- ✓ Prazo de fornecimento do objeto será de 05 (cinco) dias, de forma parcelada e nos termos do Anexo -Termo de Referência do Edital.
- ✓ **Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

OBS. As informações bancárias, deverão ser fornecidas na Proposta Readequada.

Em papel timbrado da interessada.

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DO PREPOSTO DA EMPRESA A SER APRESENTADO PELOS INTERESSADOS PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná

Ref.: Pregão Presencial Nº 29/2026 - P.A. Nº 076/2026

Assunto: Registro de Preços Nº 12/2026

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos o Sr. _____, _____ desta empresa, CPF N.º _____, RG. N.º _____ e que se identificará para, em nosso nome, assumir todo e qualquer compromisso relativamente ao processo licitatório em epigrafe, e durante a análise e julgamento dos documentos e propostas correspondentes.

Para os efeitos legais, firmamos a presente carta de credenciamento e autorização.

_____/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa
Identificação
R.G. e CPF

OBS[1]: Com reconhecimento de firma do declarante, facultando-se ao interessado as ações insertas no art. 3.º, inc. I da LF 13.726/2018, de 09/10/2018.

OBS[2]: Este documento deve vir à parte, FORA dos envelopes "DOCUMENTOS'' e "PROPOSTA''.

Em papel timbrado da interessada.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná

Ref.: Pregão Presencial Nº 29/2026 - P.A. Nº 076/2026

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço completo:

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como _____ (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaro (amos) estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNCP, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Em papel timbrado da interessada.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná

Ref.: Pregão Presencial Nº 29/2026 - P.A. Nº 076/2026

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Em papel timbrado da interessada.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná

Ref.: Pregão Presencial Nº 29/2026 - P.A. Nº 076/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
2) Declaramos sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3) Declaramos de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
4) Declaramos de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
5) Declaramos de que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
6) Declaramos que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estamos cientes do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7) Declaramos sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.
8) Declaramos cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e demais normas setoriais de proteção de dados.
9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº.....e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitação deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739
e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

ANEXO VII

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP: 87175-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.698/0001-47, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr., considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 29/2026, para Registro de Preços nº 12/2026, processo administrativo nº 076/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, nas quantidades, termos e condições previstas no edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1. Consideram-se REGISTRADOS os preços **para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis**, conforme quantidades descritas abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Valor Total						

2. O total estimado deste instrumento é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).
3. As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município em solicitar o objeto.
4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA ASSINATURA:

1. Não será admitida a adesão a presente Ata de registro de preços.
2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços e o contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade total estimada, e poderá ocorrer licitação específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada a Detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho, Solicitação de Despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O Aceite da Solicitação de Despesa ou Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de referência e seus anexos;
b) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração previstos na Lei nº 14.133/21.

4. Independente de transcrição da ata/contrato, as condições de execução/entrega do bem são as especificadas no Edital da Licitação e o Termo de Referência anexo a ele, sujeitando às partes as instruções neles contidas.
5. A contratada declara ciência e concordância com a Matriz de Riscos constante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pelos riscos a ela alocados, especialmente aqueles relacionados à qualidade dos produtos, prazos de entrega, logística e condições sanitárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. O Prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer nº 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 16 do Decreto Municipal nº 227/2023.

2. A publicação da Ata de Registro se dará no Diário Oficial do Município de Itambé, no endereço eletrônico: (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/).

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO:

1. Para o fornecimento dos produtos solicitados e a devida autorização, serão seguidos os requisitos abaixo:
 a. **O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias**, contados após o envio da Solicitação de Despesa, sendo o eventual atraso considerado risco de responsabilidade da contratada, sujeito às penalidades cabíveis.
 b. **O endereço da Unidade Administrativa para entrega dos produtos será informado na Solicitação de Despesa.**
2. A Unidade Administrativa responsável pela fiscalização, se reserva no direito de inspecionar os produtos fornecidos e recusá-los se não atenderem as especificações técnicas;
3. Toda e qualquer alteração quantitativa ou qualitativa deverá ser comunicada ao Setor solicitante.
4. A contratada será integralmente responsável por falhas decorrentes de problemas logísticos, armazenamento inadequado, transporte ou entrega em desacordo com as especificações, não sendo admitida justificativa baseada em dificuldades operacionais próprias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação e o ateste das Notas Fiscais.
2. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente com base no índice INPC do IBGE.
3. As despesas decorrentes da contratação, correrão às expensas do recurso orçamentário:
 - 04.002.04.122.0010.2006.3.3.90.30.00.00/01000
 - 06.002.04.122.0011.2010.3.3.90.30.00.00/01000
 - 06.002.04.122.0012.2011.3.3.90.30.00.00/01000
 - 07.001.12.361.0004.2018.3.3.90.30.00.00/01103
 - 07.001.12.361.0004.2021.3.3.90.30.00.00/01104
 - 07.001.12.361.0004.2025.3.3.90.30.00.00/01104
 - 07.001.12.365.0004.2023.3.3.90.30.00.00/01103
 - 07.001.12.365.0004.2024.3.3.90.30.00.00/01103
 - 08.001.10.301.0003.2067.3.3.90.30.00.00/01303
 - 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.30.00.00/01303
 - 08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.30.00.00/01303
 - 10.001.08.244.0014.2031.3.3.90.30.00.00/01000
 - 10.001.08.244.0014.2032.3.3.90.30.00.00/01000
 - 10.002.08.243.0014.2033.3.3.90.30.00.00/01000
 - 11.001.27.811.0013.2028.3.3.90.30.00.00/01000
 - 12.002.13.392.0015.2027.3.3.90.30.00.00/01000
 - 12.002.13.392.0015.2047.3.3.90.30.00.00/01000
 - 13.001.23.661.0016.2071.3.3.90.30.00.00/01000
4. Na ocorrência de falhas relacionadas aos riscos atribuídos à contratada, tais como atraso na entrega, fornecimento em desacordo com as especificações ou quantidade insuficiente, o pagamento poderá ser retido ou glosado proporcionalmente, sem prejuízo da aplicação de sanções.
5. A nota fiscal será emitida no CNPJ identificado na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA E DA CONTRATAÇÃO:

1. O Município de Itambé é o Órgão Gerenciador responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
2. Caberá ao servidor(a) a Gestão desta ARP, cabendo as responsabilidades previstas na lei.

3. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto da presente ata, de acordo com o estabelecido, bem como acompanhar e fiscalizar a execução e fornecimento através do(a) servidor(a)
4. As obrigações do fiscal atenderão ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
5. O fiscal da Ata e das contratações dela decorrentes deverá monitorar os riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar, registrando ocorrências e adotando medidas para mitigação de impactos durante a execução

CLAUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas situações e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Qualquer pedido de alteração, deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios de suas legações, como por exemplo, divulgações em mídias especializadas, planilhas de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, copias de notas fiscal e/ou documentos oficias de fornecedores.
3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo de sofrer sanções.
4. Os pedidos de alterações serão analisados, diligenciados e negociados pelo Gestor e sua equipe.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos termos dos artigos 13 e 27 do Decreto Municipal n.º 227/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
4. A materialização de riscos atribuídos à contratada, conforme definido na Matriz de Riscos do ETP, será considerada descumprimento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. A execução desta Ata e das contratações dela decorrentes observará a Matriz de Riscos constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), parte integrante do processo licitatório.
2. São de responsabilidade da CONTRATADA os riscos relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

a) atraso na entrega;
b) falhas na qualidade dos produtos fornecidos;
c) problemas logísticos e de transporte;
d) inadequação das condições sanitárias;
e) fornecimento em quantidade insuficiente.

3. São de responsabilidade da CONTRATANTE os riscos relacionados ao planejamento da demanda, definição de quantitativos e gestão contratual.
4. A ocorrência de eventos relacionados aos riscos atribuídos à CONTRATADA não a exime do cumprimento das obrigações pactuadas, devendo arcar com os ônus decorrentes.
5. A Administração poderá adotar medidas corretivas, aplicar sanções e promover ajustes contratuais quando verificada a materialização de riscos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

1. Fica eleito o Foro da cidade de Marialva/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ATA de Registro de Preços ou através de simples apostilamento.
 b) A DETENDORA DA ATA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desta ATA, de todas as condições gerais e peculiares do fornecimento a ser efetuado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ATA.
 c) As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, bem como, pelo Decreto Municipal n.º 227/2023 e demais normas aplicáveis, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação das referidas leis.
 d) As Partes (Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, e a CONTRATADA) deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e demais normas setoriais de proteção de dados, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente instrumento, a partir da assinatura do instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Integram esta Ata, o Edital do Processo de Licitação seus Anexos, a Ata da Sessão do Pregão e a(s) proposta(s) de preços do fornecedor e demais documentos pertinentes arrolados no processo licitatório.
3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

xxxxxxxxxx
Prefeito Municipal
Contratante

xxxxxxxxxx
(empresa)
Fornecedor/Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:
xxxxxxx
xxxxxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739
e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2026
PROCESSO Nº 076/2026
Registro de Preços Nº 12/2026
Participação Exclusiva para ME, EPP e Equiparadas,
com PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME e EPP LOCAL
(LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014; Lei Municipal nº 1454/2025)

A Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, torna público que fará realizar o Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis, para atendimento das necessidades das Unidades Administrativas do Município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital nº **29/2026**, com detalhes do "Pregão Presencial" estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal ou no Portal da Transparência Municipal - aba: Licitações (https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes). O presente Edital reger-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.
Informações: pelo telefone (44) 98826-9739 ou e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

a. PROTOCOLO DOS ENVELOPES/CREDENCIAMENTO: Sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, sita a Praça Rui Barbosa, nº 34, até as **8h30min** do dia **23/11/2026.**
b. REALIZAÇÃO/DISPUTA: Sala de Reuniões da Câmara Municipal, sita a Travessa João Ossucci, nº 50, as **9h** do dia **23/11/2026**.

Itambé/PR, 06 de novembro de 2026.

Luís Cezar Contreras
Pregoeiro Oficial